



## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

**PROJETO DE LEI N.893 /2023**

**AUTOR: DEPUTADO DR GEORGE LINS – UNIÃO BRASIL**

Estabelece diretrizes para implementação da odontologia hospitalar no âmbito do Estado do Amazonas.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º.** Estabelece diretrizes para implementação da odontologia hospitalar na equipe multiprofissional em ambiente hospitalar de todos os hospitais públicos do Estado do Amazonas, extensivo às Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) para os cuidados da saúde bucal dos pacientes internados.

**§1º.** Compete ao cirurgião-dentista no âmbito hospitalar:

- I. avaliação e diagnóstico das infecções da cavidade bucal;
- II. diagnóstico e tratamento das condições bucais que possam colaborar para a manutenção ou piora de desordens sistêmicas graves;
- III. higiene bucal com e sem o uso de antissépticos, a fim de reduzir o número de microrganismos patógenos e prevenir infecções respiratórias;
- IV. raspagem e alisamento radicular, visando o controle e tratamento de problemas periodontais;
- V. exodontias de dentes condenados, para reduzir foco de infecção;
- VI. remoção de fatores de retenção de biofilme, sejam eles cáries extensas, cálculo dentário, próteses mal higienizadas, aparelhos ortodônticos etc.
- VII. realização de cirurgias buco maxilares quando necessário.





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

**§2º.** Caberá ao cirurgião dentista, a que se refere este artigo, o atendimento preventivo, urgência e emergência aos pacientes internados em ambiente hospitalar, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas por esta lei para a Saúde bucal dos pacientes.

**§3º.** Integrarão as equipes hospitalares os cirurgiões dentistas do quadro de funcionários da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas.

**Art. 2º.** O descumprimento desta Lei, implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**S.R. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de setembro de 2023.**

**DEPUTADO DR GEORGE LINS  
LÍDER DO UNIÃO BRASIL**





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva dar cobertura de atendimento odontológico, por parte do Cirurgião Dentista, a todos os pacientes em ambiente hospitalar público ou privado, o que entendemos ser contribuição valiosa para o saneamento da saúde bucal, onde muitas vezes o paciente, internado em determinado hospital portando patologia diferente de doença odontológica, pode ser surpreendido ao adquirir patologia de natureza bucal capaz de agravar seu quadro clínico.

Afirmamos que os pacientes internados em Unidades de Terapia intensiva (UTIs) devem receber cuidados especiais e constantes, não só para tratar o problema que gerou a internação, mas, também, para cuidar dos demais órgãos e sistemas que podem sofrer alguma deterioração prejudicial à recuperação do paciente.

Esses cuidados devem incluir o tratamento odontológico, com higiene bucal adequada, dada a inter-relação entre doenças bucais e sistêmicas. No entanto, é raro encontrar um cirurgião-dentista fazendo parte da equipe multiprofissional das UTIs.

Esse atendimento específico busca manter a higiene bucal e a saúde do sistema estomatognático do paciente durante sua internação, controlando o biofilme e prevenindo e tratando a cárie, a doença periodontal, as infecções perimplantares, as esomatites e outros problemas bucais.

Acrescente-se, ainda, que o atendimento odontológico do paciente crítico também contribui para a prevenção de infecções hospitalares, sobretudo as respiratórias, entre elas a pneumonia nosocomial, ou hospitalar, uma das maiores infecções em pacientes de UTIs favorecidas por microrganismos que proliferam na orofaringe. Sua ocorrência é preocupante, pois é bastante comum entre esse grupo de pacientes, provocando um número significativo de óbitos, prolongando a internação do paciente e exigindo mais medicamentos e cuidados, conforme demonstrado no livro *Cardiologia e Odontologia - Uma Visão integrada* (Editora Santos).





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

Consideramos, também, que a grande maioria dos pacientes de UTI não possui meios para reclamar de seu estado de saúde e seus incômodos. Os profissionais responsáveis, por cuidarem da manutenção de suas vidas e saúde, devem estar presentes na equipe multiprofissional, que deve ser a mais completa possível. Por isso, requeremos a presença dos Cirurgiões-Dentistas, pois o fato de não haver cuidados bucais provoca desdobramentos que vão além do primeiro órgão do sistema digestivo, a boca.

Dificuldades na melhora do quadro clínico do paciente e o prolongamento da sua estada na UTI geram uma diminuição no número de vagas disponíveis e aumentam os gastos hospitalares. O atendimento odontológico desses pacientes, por outro lado, tem custo bastante baixo, é mais saudável, preventivo, e ainda promove o conforto e bem estar deles.

Há mais de cento e cinquenta anos, a higiene das mãos é a mais importante medida para o controle da infecção hospitalar. Mas, até o momento, outra fonte de infecção tão importante como a boca vem sendo esquecida. Deve-se, portanto, considerá-la um ambiente propício para o crescimento microbiano, principalmente nos pacientes que necessitam de ventilação mecânica, impedidos de fecharem a boca e em contato maior com o meio ambiente.

Pelo exposto, sustentamos que a aprovação do nosso Projeto de Lei significa mais saúde para o paciente internado, com inserção do Cirurgião-Dentista nas equipes multidisciplinares das UTIs, garantindo a realização de vários procedimentos e medidas visando a evitar o óbito. Além disso, o PL promove a ampliação do mercado de trabalho para os profissionais da classe odontológica, pelo que solicitamos o apoio dos nossos doutos pares, colegas parlamentares, à nossa propositura.

**S.R. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de setembro de 2023.**

**DEPUTADO DR GEORGE LINS**  
**LÍDER DO UNIÃO BRASIL**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 21/09/2023 10:02:00



Documento 2023.10000.00000.9.046869  
Data 21/09/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.046869**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DR GEORGE LINS  
**Enviado por:** GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE  
**Data:** 21/09/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHADO PARA INÍCIO DO PROCESSO LEGISLATIVO